



## Casa Civil - CASA CIVIL

## DECRETO Nº 25.128, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a Decisão Liminar no Mandado de Segurança constante no processo nº 0804104-18.2020.8.22.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 2º do Decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020, que “Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....  
 .....

§ 2º Os deslocamentos indispensáveis que não se enquadrarem nas hipóteses do caput precisarão ser precedidos da documentação constante no Anexo III, apresentando sempre que solicitado pelas autoridades, a Declaração que poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico [https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao\\_pessoa](https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa).

.....”

Art. 2º Acresce os incisos XI e XII ao art. 1º do Decreto nº 25.113, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
 .....

XI - são permitidas as atividades de arrecadação e fiscalização de tributos; e

XII - ficam autorizados a operar nos dias 11.06.2020, quinta-feira e 12.06.2020, sexta-feira, os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente à domicílio no sistema **delivery**, sendo vedada a retirada no local, inclusive em sistema **drive-thru**, ficando limitada a presença de funcionários que poderão trabalhar internamente na loja, sendo o quantitativo correspondente a 1 funcionário para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de área útil interna do estabelecimento ou fração, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.” e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

- a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
- f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;

- h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;
- j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;
- l) 47.83-1 Comércio varejista de jóias e relógios;
- m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e
- p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data de publicação do Decreto nº 25.113, de 5 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 10/06/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe**, em 10/06/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011944017** e o código CRC **5014885C**.